

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

**CONTRATANTE:** DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO, brasileiro, casado, vereador, portador do RG: 2. [REDACTED] 9, SSP/PB, CPF: 043 [REDACTED]-74, residente na Rua [REDACTED] [REDACTED] Altiplano, CEP: 58 [REDACTED] 5, João Pessoa, estado da Paraíba.

**CONTRATADA:** AMISTERLANE CÍCERA SILVA DE ARAÚJO, brasileira, advogada, portadora da OAB/PB de Nº: 1 [REDACTED] 8, RG de Nº: 3 [REDACTED] 7 SSP/PB, CPF: 071 [REDACTED]-07, residente na Rua [REDACTED] [REDACTED] Bairro: Planalto da Boa Esperança, CEP: 58 [REDACTED] 2, João Pessoa – PB.

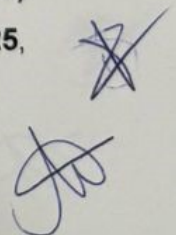
Desta feita as partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

### Cláusula Primeira- Objeto do Contrato

A **CONTRATADA**, desempenhando suas funções profissionais com zelo e observando o Código de Ética e preceitos pertinentes, prestará representação jurídica, através de assessoria e consultoria jurídica, em que se compõem todas as atividades inerentes a esta profissão, praticando todos os atos intrínsecos ao exercício da advocacia na defesa dos direitos e interesses da **CONTRATANTE**, inclusive na elaboração de Requerimentos, pareceres da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa, assim como prestará assistência jurídica ao **CONTRATANTE** nas reuniões dessa Comissão.

### Cláusula Segunda- Da Vigência

O presente CONTRATO terá duração de 04 (quatro) meses, iniciando-se em 03 de março de 2025, findando-se em 30 de junho de 2025.



no qual só poderá ser prorrogado por igual período, podendo ser reincidindo em qualquer momento por comum acordo entre as partes.

### **Cláusula Terceira- Da Prestação Mensal**

Fica acordado, no tocante ao valor referente ao serviço delineado neste pacto, desembolsados pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, que se dará no importe de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**.

A forma de pagamento será feita, preferencialmente, através de transferência bancária, mediante a emissão de recibo, no qual poderá ser reajustado mediante comum acordo das partes.

### **Cláusula Quarta- Verbas Adicionais**

O CONTRATANTE se obriga a custear as despesas com diligências, taxas judiciais, Xerox, viagens, transportes, diárias, custas, que porventura se apresentem durante a vigência contratual, devendo ressarcir a CONTRATADA quando, acaso, adiantar tais despesas, mediante prévia autorização e apresentação de documentos comprobatórios.

### **Cláusula Quinta – Local da Prestação do Serviço**

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no Gabinete junto a Câmara Municipal de João Pessoa ou em outro local no município de João Pessoa designado pelo CONTRATANTE.

Ressalta-se que o presente contrato de Prestação de Serviços não abrange assunto de interesse particular, eleitoral ou partidário do contratante, mas apenas dos interesses coletivos ou difusos, inerentes ao mandato de vereador.

### **Cláusula Sexta - Da não Constituição de Vínculo Empregatício**

O presente instrumento e suas disposições, não estabelecem qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus prepostos.

### **Cláusula Sétima - Do livre Exercício**



A presente avença não impede o livre exercício das atividades profissionais dos mesmos, nem havendo nenhuma exclusividade, obedecidos, obviamente, os preceitos do Código de Ética Profissional.

**Cláusula Oitava:**

A CONTRATADA poderá substabelecer os poderes que lhe foram conferidos pela CONTRATANTE, a qualquer profissional da área, ficando, entretanto, responsável pela boa prestação de serviços profissionais.

**Cláusula Nona - Cláusula de Sigilo**

Resta convencionada a pecha de sigilo sobre os exercícios desenvolvidos na prestação de serviços jurídicos a incidir perante ambas as partes, aplicando-se ao caso os Princípios e acepções da Boa-Fé Objetiva, **salvo quando for de interesse público.**

Consubstanciar-se na seguinte medida, as partes se absterão da exteriorização e/ou encaminhamento de informações e detalhes concernentes a temática, mecanismos, procedimentos, e afins a terceiros, independente dos fins desejados, todos referentes à particularidade de cada pólo contratual.

**Cláusula Décima - Eleição de Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da interpretação e execução do presente contrato.

João Pessoa, 03 de março de 2024

*Damásio Franca Segundo Neto*  
**DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO**

**CONTRATANTE**

*Amisterlane Cicera Silva de Araújo*  
**AMISTERLANE CICERA SILVA DE ARAÚJO**

**CONTRATADA**

